
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.881 de 21 de dezembro de 1994

Autoriza o Poder Executivo a proceder a exame de saúde em policiais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e seu Presidente, nos termos do § 7º do Artigo 108 da Constituição Estadual vigente, promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Estado autorizado a proceder a exame de saúde, incluindo-se psicotécnico, em policiais civis e militares que portam armas.

Parágrafo Único - Os exames serão renovados anualmente.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, através de Decreto, no que couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 21 de dezembro de 1994.

Deputado BIRA BARBOSA
Presidente

DOE nº 27.865 de 22.12.94

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

